

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINA

### Estado de Minas Gerais

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo Nº: 001/2021 Dispensa de Licitação Nº: 001/2021

Termo de Contrato Administrativo Nº: 001/2021

**ENTRE** CONTRATO QUE **TERMO** DE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MG E **EMPRESA** MANTENINHA SOLUÇÕES E SISTEMAS LTDA - ME, TENDO POR CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA HOSPEDAGEM** NA **ESPECIALIZADA** SERVIDOR, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SITE E E-MAILS MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO MANTENINHA/MG.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede da Prefeitura na Rua Reginaldo Alves dos Santos, 59, centro, na cidade de São João do Manteninha/MG, inscrito no CNPJ: 22.705.248/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gentil Pereira de Mendonça, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade M-813.546 SSP/MG e do CPF:169.171.386-49, residente na Rua Minas Gerais, 22 - Vargem Grande, Distrito Manteninha/MG, doravante denominado simplesmente do São João de CONTRATANTE, e empresa RKM INFORMÁTICA LTDA - ME, estabelecida na Rua David Mussi, 263 - B - Centro, na Novo Cruzeiro/MG, inscrita no CNPJ:08.895.194/0001-42 representada neste ato pelo Sr. Saulo Felipe Chain Matias, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua David Mussi, 284 - Centro, na Cidade de Novo Cruzeiro/MG, portador da Carteira de Identidade MG-14.724.164 - SSP/MG e do CPF:089.878.276-74, CONTRATADO, com base no Processo Administrativo Nº: 001/2021 - Dispensa de Licitação Nº: 00/2021, e de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21.06.93, e posteriores alterações, resolvem firmar o presente contrato, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -** O objeto do presente é a contratação de empresa especializada na hospedagem em servidor, atualização e manutenção do Portal da Transparência, site e e-mails do Município de São João do Manteninha/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços referidos na cláusula anterior, através de sua equipe técnica, com profissionais habilitados, mantendo compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato durante toda a sua execução, obrigações tais como as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - A vigência do presente contrato se dará a partir da data de sua assinatura e encerrará em 31 de dezembro de 2021, com possibilidade de prorrogação.

Ed :



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINE

## Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Estima-se o valor global do contrato em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), tendo como parcela fixa de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

**4.1.** O pagamento será realizado até dia 15 do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo órgão competente, acompanhada das CND's INSS e FGTS.

4.2. Os tributos serão todos por conta da CONTRATADA, não sendo incluído no

cômputo desse valor qualquer outro serviço que não seja objeto do contrato.

4.3. O pagamento será efetuado com cheque nominal ao credor.

**4.4.** A Nota Fiscal deverá destacar a descrição dos serviços prestados, conforme objeto do presente contrato.

**4.5.** Para que os pagamentos sejam efetuados, deverão ser apresentados os seguintes documentos: Certidões Negativas INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

**4.6.** Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada.

**4.7.**Não será devida atualização monetária por atraso no pagamento em virtude de quaisquer irregularidades no documento apresentado para cobrança.

**4.8.** A entrega do Certificado fica condicionado a quitação dos valores referente aos servicos prestados.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES -** O preço acima acordado é fixo e irreajustável, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da CONTRATANTE, conforme § 1º do art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - CONTRATANTE

#### 6.1. DA CONTRATANTE:

- 6.1.1. Orientar o Contratado quanto aos serviços a serem executados;
- 6.1.2. Acompanhar e fiscalizar o desempenho dos serviços;
- 6.1.3. Realizar os pagamentos em dia, conforme pactuado no presente contrato;
- **6.1.4.** Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas nesse contrato:
- **6.1.14.** A CONTRATADA se compromete se orientar e auxiliar a CONTRATANTE quanto às documentações necessárias e pertinentes ao serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS - Pelo descumprimento do contrato ficarão as partes, sujeitas à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO - A rescisão poderá ser:

- **8.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:
- 8.1.1. Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;
- 8.1.2.O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- **8.1.3.** A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINEIA

### Estado de Minas Gerais

8.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

- **8.1.5.** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;
- 8.1.6. O cometimento reiterado de faltas na execução;
- 8.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 8.1.8. A dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

**8.1.9.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**8.1.10.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

**8.1.11.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**8.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

8.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:

**8.3.1.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**8.3.2.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE;

**8.3.3.** A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarreta assunção imediata do objeto contratado, no estado em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES -** Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia de defesa:

9.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

9.1.1. Até 05 (cinco) dias multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

9.1.2. Superior a 05 (cinco) dias multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

i de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINGA

## Estado de Minas Gerais

9.2.1. Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida.

9.2.1.1. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.2.1

será o do valor inicial do Contrato.

**9.2.2.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS - A CONTRATADA deverá manter profissional habilitado e qualificado na área de atuação com registro nos órgãos de classe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação constante no orçamento Municipal, sob a rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA	FONTE
	Manutenção do Departamento de Administração	100
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica	100

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO** - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca da CONTRATANTE (Mantena/MG), para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na Lei Federal no. 8.666/93.

**13.1.** Os órgãos fiscais, poderão solicitar o boleto bancário ou comprovante do pagamento da prestação de serviços do mês paga, e na ausência do comprovante, ligar para a contratada, prestadora do serviço para verificar a validade de veracidade do especializada na hospedagem em servidor, atualização e manutenção do Portal da Transparência, site e e-mails.

E por estarem assim justos e contratado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha - MG, 12 de janeiro de 2021.

GENTIL PEREIRA DE MENDONÇA
CONTRATANTE

RKM INFORMATICA LTDA - ME CONTRATADO

Control of the Contro			0.000
TEST	FMI	INH	AS:

Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	